



### AUTÓGRAFO Nº 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.-

"Altera a Lei Municipal nº 2.007, de 18 de setembro de 2002, para substituir, em toda lei, as expressões, "idoso" e idosos" pelas expressões "pessoa idosa e pessoas idosas", respectivamente".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, ficando submetida à sanção e/ou promulgação pelo Senhor Prefeito:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal n.º 2.007, de 18 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Cria o Conselho Municipal das pessoas idosas de general Salgado e dá providências correladas".

Art. 2º. A Lei Municipal n.º 2.007, de 18 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º. Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal das pessoas idosas de General Salgado, com as seguintes atribuições:**

**I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar as pessoas idosas, nas áreas de sua competência;**

**II- Estimular estudos, debates e pesquisa, objetivando prestigiar e valorizar as pessoas idosas;**

**III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos das pessoas idosas, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;**

**IV – Incrementar a organização e a mobilização da Comunidade da pessoa idosa;**

**V- Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação das pessoas idosas nos diversos setres da atividade social;**

**VI- participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere á política de atendimento a pessoa idosa;**

**VII – Elaborar a política da pessoa idosa para o Município;**

**VIII- Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados as pessoas idosas;**

**IX - .....**

**Art. 2º - O Conselho Municipal das pessoas idosas será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo prefeito, sendo:**

**I - .....**

**II- .....**



§ 1º. Os Conselheiros de que trata o inciso I, serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos das pessoas idosas;

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

Art. 3º .....

Art. 4º .....

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Plenário "Ex-Vereador Ieron Ribeiro da Silva", 15 de fevereiro de 2023.

A M E S A,

**CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO**

Presidente

**THIAGO FRANCISQUINI VIANA**

1º Secretário

**MARCO ANTONIO GATO**

2º Secretário